



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 132/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019¹

Dispõe sobre a Medalha de Mérito do ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS - e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO ser dever do PODER JUDICIÁRIO honificar a quantos, mercê de seus valerosos esforços, dão efetiva contribuição com vistas ao desenvolvimento do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a colaboração valiosa despendida à COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;

CONSIDERANDO que, segundo consenso universal, as condecorações constituem forma de reconhecimento de mérito e de estímulo à prática de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito deste Estado, de comenda visando homenagear os colaboradores do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO, finalmente a brilhante trajetória da Juíza Regina de Mello Freitas, que atuou na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a “MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS”, com o fim de homenagear todos aqueles que hajam assinalado especial e relevante contribuição no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. A medalha a que se refere o artigo anterior é dourada e constituída pela efígie da homenageada, com 3mm de espessura, 5 cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: “MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS”. No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, circundado pelos dizeres: “COORDENADORIA DA MULHER DO TJPI”, pendente de fita, com a cor laranja, com 3cm de largura e 80cm de comprimento.

Art. 3º. O diploma será assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, chanceleres da homenagem, tendo as mesmas características da Medalha e deve ser registrado em livro próprio.

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.630, de 19 de março de 2019, considerado publicado em 20 de março de 2019, p. 06.

Art. 4º. A outorga da Medalha dependerá da aprovação do Conselho Consultivo formado pelo Presidente do Tribunal, Vice-Presidente do Tribunal, Corregedor Geral de Justiça, Coordenador da Coordenadoria da Mulher e Presidente do FOPIVID;

Parágrafo único: A Medalha poderá ser concedida por proposição do Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher ou pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 5º. A “MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS” será entregue em data previamente designada.

Parágrafo único: A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de março de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 132/2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Medalha de Mérito do ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS - e dá outras providências.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO ser dever do PODER JUDICIÁRIO honorificar a quantos, mercê de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição com vistas ao desenvolvimento do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a colaboração valiosa despendida à COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR;

CONSIDERANDO que, segundo consenso universal, as condecorações constituem forma de reconhecimento de mérito e de estímulo à prática de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a inexistência, no âmbito deste Estado, de comenda visando homenagear os colaboradores do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO, finalmente a brilhante trajetória da Juíza Regina de Mello Freitas, que atuou na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a “MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS”, com o fim de homenagear todos aqueles que hajam assinalado especial e relevante contribuição no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º. A medalha a que se refere o artigo anterior é dourada e constituída pela efígie da homenageada, com 3mm de espessura, 5 cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres: “MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS”. No reverso, contém o brasão do Poder Judiciário do Estado do Piauí, circundado pelos dizeres: “COORDENADORIA DA MULHER DO TJPI”, pendente de fita, com a cor laranja, com 3cm de largura e 80cm de comprimento.

Art. 3º. O diploma será assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, chanceleres da homenagem, tendo as mesmas características da Medalha e deve ser registrado em livro próprio.

Art. 4º. A outorga da Medalha dependerá da aprovação do Conselho Consultivo formado pelo Presidente do Tribunal, Vice-Presidente do Tribunal, Corregedor Geral de Justiça, Coordenador da Coordenadoria da Mulher e Presidente do FOPIVID;

Parágrafo único: A Medalha poderá ser concedida por proposição do Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher ou pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

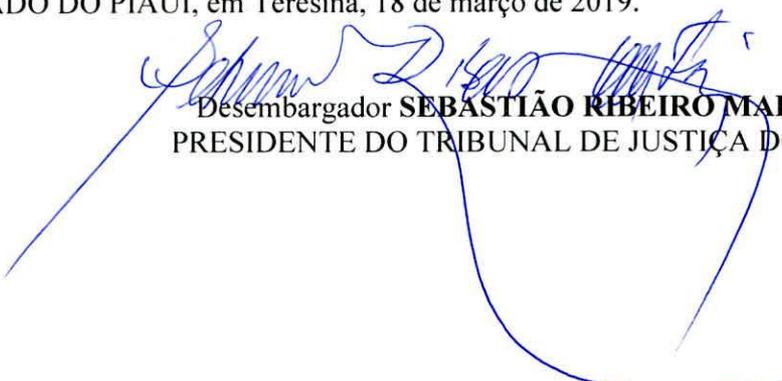
Art. 5º. A “MEDALHA DE MÉRITO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Juíza REGINA FREITAS” será entregue em data previamente designada.

Parágrafo único: A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de março de 2019.



Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ